

## **MANIFESTAÇÃO**

**A Sua Senhoria o Senhor**

**Ramon Dumont Ramos**

**Subsecretário-Geral Substituto - Tribunal de Contas do Município de São Paulo**

Encaminho manifestação em face da intimação emanada do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujos dados e elementos constarão na sequência.

**Intimação 1082/2022**

**Processo Eletrônico TC/014637/2019**

**Assunto Acompanhamento - Termo de Colaboração - Complexo de serviços à população em situação de rua - Arsenal da Esperança.**

**Proc. Externo 6024.2018/0011584-6**

**Referência Requerimento de 03/06/2022**

**Conselheiro Mauricio Faria Instância**

**1ª Instância**

**Encaminha s/n**

**4.1** - O serviço socioassistencial procederá à divulgação na *internet*, no tocante as regras de publicidade e transparência, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, em seu artigo 11;

**4.2** - Manifestação realizada por SMADS/CAF/COF sob o Encaminhamento SMADS/CAF/COF n.º 060699289;

**4.3** - Manifestação realizada por SMADS/CAF/COF sob o Encaminhamento SMADS/CAF/COF n.º 060699289;

**4.4** - Houve a inclusão do trabalhador social "Técnico Especializado - Superior Dia - 20h" na Planilha Referencial de Composição dos Custos. Relativo à caracterização do serviço socioassistencial acerca da oferta de capacitação profissional, com o objetivo da aquisição de exercício de renda e sociabilidade independente, que são resultados pós-efetivação do trabalho técnico e profissional para a efetivação do processo de saída das vivências de rua. O serviço socioassistencial desenvolveu modalidades de cursos profissionalizantes com



certificação via SENAI. O serviço socioassistencial também poderá oferecer como contrapartida capacitação profissional em outras modalidades ou alterar as existentes, de acordo com a demanda e novas parcerias firmadas. Ocorreu também processo de aditamento de recursos humanos relativo à contratação de 03 (três) Orientadores Socioeducativos, analisado e aprovado técnica e operativamente à época do referido pela supervisão técnica do serviço socioassistencial, via servidora pública municipal Jupira Kupper da Silva, sob o acompanhamento de SMADS/SAS-MO. O quadro de recursos humanos obteve adequação conforme a proporcionalidade estabelecida na Portaria 46/SMADS/2010, ou seja, de 01(um) Orientador Socioeducativo para cada 50 (cinquenta) usuários, considerando o atendimento diário a 1.150 (um mil e cento e cinquenta) homens. A tramitação do processo 2013.0.278.878-3, via publicação do Termo de Aditamento 001/2014, junto ao Termo de Convênio 593/SMADS/2013 se deu junto ao Diário Oficial da Cidade de São Paulo aos 21/10/2014, a página 117;

**4.5** - Sob o aspecto inerente a capacitação via SMADS/GSUAS/CGPAR ou outra coordenadoria da pasta para a análise das dimensões estipuladas pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, também não foi de conhecimento da Gestão de Parceria, como proceder à avaliação da dimensão "Recursos Humanos", sendo que a referida levou em consideração o número de trabalhadores/as contratados/as e no exercício de suas funções à época da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo. No período auditado a capacidade de recursos humanos estava pertinente ao quadro de trabalhadores/as previstos a execução do serviço socioassistencial;

**4.6** - Através de análises realizadas pelo Núcleo de Gestão Administrativa (NGA) de SMADS/SAS-MO, foram realizados descontos junto aos recursos financeiros destinados ao custeio de recursos humanos nos meses subsequentes aos meses de junho e julho de 2019;

**4.7** - O serviço socioassistencial deverá adequar salas que estão sem condições de acessibilidade, ou demonstrar a impossibilidade de fazer, apresentando alternativas;

**4.8** - O serviço socioassistencial procedeu à restituição do valor apontado nas conclusões;

**4.9** - Não foi de conhecimento da Gestão de Parceria o compartilhamento de instruções advindas de capacitação, no exercício do processo de educação continuada para trabalhadores/as do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), anterior ao início da

*MM*

utilização dos Processos SEI, que detalhasse qual o fluxo de inserção de documentos relativos aos Ajustes Financeiros Mensais, fator o qual pode ter prejudicado a execução dessa obrigatoriedade. Ao tempo das inserções dos documentos eletrônicos em Processo SEI, o Centro POP Mooca foi informado por SMADS/SAS-MO, à época pela Servidora Pública Municipal Sílvia Aparecida Rosa, de que por solicitação da Senhora Liliana Marta Capozzielli Loduca Cruz, as prestações de contas, ou seja os Ajustes Financeiros Mensais do serviço socioassistencial em análise, deveriam ser priorizadas diante das demais parcerias público-privadas firmadas e inseridas no Processo SEI de referência, dada a realização de auditoria do egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e todos os Ajustes Financeiros Mensais foram anexados à árvore do processo eletrônico por Sílvia. Convém destacar a baixa quantidade de trabalhadores/as no quadro de recursos humanos das unidades estatais envolvidas, que estejam responsáveis pela inserção tempestiva dos documentos estabelecidos na Instrução Normativa 03/SMADS/2018. Cabe, se for pertinente, e, no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo enquanto órgão fiscalizador, realizar apontamentos e instruções a pasta interessada, a realização de encontros com todos os territórios socioassistenciais de instrução e de orientação quanto às junções tempestivas de todos os Processos SEI de Prestações de Contas, bem como a possibilidade de alocação de mais servidores/as públicos municipais que, no âmbito do exercício administrativo, realizem esses procedimentos; e

**4.10 - Vide posicionamento quanto ao item 4.9.**



**André Katsuyoshi Misaka**  
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social - RF 823.557.1  
Gestor de Parceria